



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.140, de 14 de agosto de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – ...

...

g) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

...

Art. 3º – ...

...

X – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO:

...

Art. 5º – ...

I – ...

...

aa) Assessor Especial de Saúde – Símbolo CC-1.

...

XI – na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo:

a) Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo – Símbolo CC-1;

...

Art. 6º – ...

...

XIV – da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo:

...”

§ 1º – As alterações procedidas pelo que dispõe o **caput** deste artigo implicam a alteração de denominação:

I – do cargo em comissão de Assessor para Assuntos de Defesa Civil e Cidadania – Símbolo CC-1, com lotação no Gabinete do Prefeito, para Assessor Especial de Saúde – Símbolo CC-1, com lotação no Gabinete do Prefeito;

II – da Secretaria do Desenvolvimento Econômico para Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

III – do cargo em comissão de Secretário do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-1, para Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, Símbolo CC-1.

§ 2º – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior, o Anexo IV da Lei nº 1.821/99 passa a vigorar na forma do que integra a presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 2

ANEXO IV

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS	
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito		01
CC-1	Assessor de Coordenação Política e Governança Local		01
CC-1	Assessor de Assuntos Comunitários		01
CC-1	Assessor para Captação de Recursos e Relações Institucionais		01
CC-1	Assessor Especial de Saúde		01
CC-1	Assessor Jurídico		01
CC-1	Controlador de Controle Interno		01
CC-1	Ouvidor Geral		01
CC-1	Secretário da Administração		01
CC-1	Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		01
CC-1	Secretário da Cultura		01
CC-1	Secretário da Educação		01
CC-1	Secretário da Fazenda		01
CC-1	Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo		01
CC-1	Secretário da Juventude		01
CC-1	Secretário da Saúde		01
CC-1	Secretário de Assistência Social e Proteção à Família		01
CC-1	Secretário de Políticas para Mulheres		01
CC-1	Secretário de Comunicação		01
CC-1	Secretário de Esportes e Lazer		01
CC-1	Secretário de Habitação e Urbanismo		01
CC-1	Secretário de Infraestrutura Rural		01
CC-1	Secretário de Recursos Humanos		01
CC-1	Secretário de Segurança e Trânsito		01
CC-1	Secretário do Meio Ambiente		01
CC-1	Secretário do Planejamento Estratégico		01
CC-2-T	Diretor de Tesouraria		01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro		01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos		01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário		01
CC-2-T	Diretor de Orçamento Técnico		01
CC-2-T	Diretor Geral		01
CC-2-T	Diretor Técnico de Engenharia do Hospital Regional		01
CC-2	Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos		01
CC-2	Diretor da Escola de Administração Pública		01
CC-2	Diretor de Atenção Especializada		01
CC-2	Diretor de Atenção Farmacêutica		01
CC-2	Diretor de Contratos		01
CC-2	Diretor de Obras Viárias		01
CC-2	Diretor de Infraestrutura Urbana		01
CC-2	Diretor de Projetos de Engenharia		01
CC-2	Diretor de Gabinete		01
CC-2	Diretor de Eventos		01
CC-2	Diretor de Parques Urbanos		01
CC-2	Diretor de Saúde Mental		01
CC-2	Diretor de Serviços Técnicos – BID		01
CC-2	Diretor do Núcleo Integrado de Saúde (Mini Hospital)		01
CC-2	Diretor do Almoxarifado Central		01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Meio Ambiente)		01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Recursos Humanos)		01
CC-2	Diretor do Departamento de Acompanhamento e Exec. do Plano Diretor		01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil		01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração Escolar		01
CC-2	Diretor do Departamento de Apoio à Juventude		01
CC-2	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento		01
CC-2	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Urbano		01
CC-2	Diretor do Departamento de Compras e Material		01
CC-2	Diretor do Departamento de Cultura		01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional		01



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV Toledo, 15 de agosto de 2013 Edição nº 824 Página 3

CC-2	Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atenção Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01
CC-2	Diretor do Departamento de Informática	01
CC-2	Diretor do Departamento de Jornalismo	01
CC-2	Diretor do Departamento de Licitações	01
CC-2	Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria	01
CC-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	01
CC-2	Diretor do Departamento de Receita	01
CC-2	Diretor do Departamento de Segurança Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários	01
CC-2	Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	01
CC-2	Diretor do Departamento Técnico-Operacional	01
CC-2	Diretor do Sistema Municipal de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS	01
CC-2	Diretor de Gestão em Saúde	01
CC-2	Diretor da Unidade de Pronto Atendimento	01
CC-3	Assistente de Gabinete	02
CC-3	Assistente Distrital	03
CC-3	Coordenador de Casa Abrigo	03
CC-3	Coordenador do Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente	01
CC-3	Coordenador do Programa de Fitoterápicos	01
CC-3	Coordenador da Oficina Mecânica	01
CC-3	Coordenador das Pedreiras Municipais	01
CC-3	Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-AD e CAPS-2)	02
CC-3	Coordenador dos Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	01
CC-3	Coordenador de Cursos de Artes	01
CC-3	Coordenador de Cursos Profissionalizantes e de Incubadoras Industriais	01
CC-3	Coordenador de Educação para o Trânsito	01
CC-3	Coordenador de Engenharia de Tráfego	01
CC-3	Coordenador de Eventos Culturais	01
CC-3	Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	01
CC-3	Coordenador de Obras Urbanas	01
CC-3	Coordenador de Paisagismo	01
CC-3	Coordenador de Proteção à Mulher	01
CC-3	Coordenador de Relações Públicas	01
CC-3	Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana	01
CC-3	Coordenador de Terminais de Transportes	01
CC-3	Coordenador de Centro da Juventude	02
CC-3	Coordenador do Aeroporto Municipal	01
CC-3	Coordenador do Aquário Municipal e do Parque das Aves	01
CC-3	Coordenador do Aterro Sanitário Municipal e da Central de Reciclagem	01
CC-3	Coordenador do Cadastro Habitacional	01
CC-3	Coordenador do Programa "Recreação"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Compra Direta"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Florir Toledo"	01
CC-3	Coordenador do Programa de Qualificação Profissional e de Geração de Renda	01
CC-3	Coordenador dos Centros de Eventos	01
CC-3	Coordenador de Serviços Viários Rurais	01
CC-3	Coordenador de Parque Urbano	01
CC-3	Coordenador do PROCON	01
CC-3	Coordenador de Centro de Revitalização da Terceira Idade	02
CC-3	Coordenador do Ambulatório de Saúde Mental	01
CC-3	Coordenador do Programa "Coração no Ritmo Certo"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Núcleos de Base"	01
CC-3	Coordenador do Programa de Atendimento às Academias da Terceira Idade	01



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 4

LEI Nº 2.141, de 14 de agosto de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – O Anexo II da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a alteração constante do que acompanha este diploma legal, consistente na criação de mais dois cargos de provimento efetivo de Técnico em Som e Iluminação I, no Grupo Ocupacional B-2.

Art. 3º – A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa, também, a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º-A** – ...

§ 1º – ...

...

IV – ...

...

p) Médico Veterinário;

q) Técnico em Vigilância Sanitária;

r) Técnico em Saneamento;

s) Técnico em Segurança no Trabalho;

t) Químico.

...

X – para os servidores titulares do cargo de Assistente Social (I, II e III), o regime de trabalho será de seis horas diárias e de trinta horas semanais.

...”

§ 1º – As alterações procedidas pelo que dispõe o **caput** deste artigo na Lei nº 1.821/1999 implicam:

I – a definição de jornada de trabalho de seis horas diárias e de trinta horas semanais para os servidores titulares dos cargos de Médico Veterinário, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico em Saneamento, Técnico em Segurança no Trabalho e Químico, desde que no efetivo exercício em unidades de saúde do Município;

II – a definição da jornada de trabalho para os servidores titulares do cargo de Assistente Social (I, II e III).

§ 2º – A descrição e as atribuições da carreira de Assistente Social (I, II e III) são as que constam do respectivo Anexo que acompanha esta Lei.

§ 3º – A jornada de trabalho definida no inciso X do artigo 4º-A da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com a redação dada pelo **caput** deste artigo, será aplicada a partir da primeira nomeação de servidores para o cargo de Assistente Social que ocorrer após a publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 5

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...
B-2	Técnico de Som e Iluminação (I, II e III)	...	05
...
TOTAL			2.385

DESCRIÇÃO DA CLASSE: **ASSISTENTE SOCIAL (I, II e III)**

CARREIRA: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: ASSIST. E DESENV. SOCIAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 HORAS

NÍVEL: SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, executar e avaliar planos e programas de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações, indivíduos e outras; planejar e executar pesquisas visando à análise da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais.

TAREFAS TÍPICAS:

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, entidades e organizações populares;
Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social, com participação da sociedade civil, observando a intersetorialidade entre as políticas sociais;
Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos e grupos e à população;
Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações profissionais e políticas públicas;
Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos em matéria relacionada às políticas públicas, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública e entidades da rede de atendimento;
Coordenar, elaborar, executar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social;
Realizar vistorias, perícias técnicas, relatórios de atendimento, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social, para subsidiar a atuação e a qualificação profissional do assistente social, em âmbito municipal;
Realizar a supervisão direta de estagiários de serviço social;
Assessorar órgãos da administração pública, movimentos sociais e entidades, em matéria de serviço social e políticas públicas;
Ministrar capacitações em assuntos de serviço social;
Desempenhar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: Ensino superior completo: Curso de graduação em Serviço Social.

OUTROS REQUISITOS: Registro profissional no Conselho Regional de Assistentes Sociais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 6

LEI Nº 2.142, de 14 de agosto de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Art. 2º – O Anexo I da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a alteração constante do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único – A alteração procedida no Anexo a que se refere o **caput** deste artigo implica a criação de mais trinta e cinco cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, no Grupo Ocupacional B-8.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8
	Professor de Educação Infantil	150
TOTAL				1.350

LEI “R” Nº 78, de 14 de agosto de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Art. 2º – O Anexo I da Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a alteração constante do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único – A alteração procedida no Anexo a que se refere o **caput** deste artigo implica a criação de mais cinquenta vagas do emprego público de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 7

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

EMPREGO	Nº DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS
Agente Comunitário de Saúde	160
...

LEI “R” Nº 79, de 14 de agosto de 2013

Procede a alteração no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2010 a 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alteração no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2010 a 2013.

Art. 2º – O Anexo **Programas – Plano de Investimentos**, aprovado pela Lei “R” nº 66, de 25 de junho de 2009, que integra o Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2010 a 2013, com as alterações procedidas pelas Leis “R” nºs 91/2009, 121/2009, 136/2009, 174/2009, 39/2010, 68/2010, 76/2010, 90/2010, 109/2010, 02/2011, 6/2011, 24/2011, 60/2011, 79/2011, 114/2011, 150/2011, 161/2011, 32/2012, 35/2012, 49/2012, 56/2012, 65/2012, 79/2012, 89/2012, 2/2013, 13/2013, 24/2013, 66/2013 e 73/2013, passa a vigorar com a inclusão da seguinte ação e meta:

Programa: 39 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2013
228	Projeto	INFRAESTRUTURA DE APOIO ÀS ATIVID DA AGROPECUÁRIA	M²	22.434,35
			Valor	1.534.000,00

Meta: Construir, em parceria com órgãos federais e estaduais, o Centro Agropecuário.

Produto Esperado: Estrutura física adequada para abrigar entidades ligadas ao setor agropecuário, na elaboração e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor produtivo rural.

Órgão: 15 – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade: 0002 – Departamento de Agropecuária e Abastecimento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 8

LEI "R" Nº 80, de 14 de agosto de 2013

Procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2013, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2013, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

Art. 2º – O anexo da LDO 2013 – Anexo de Metas Prioridades, que integra a Lei "R" nº 64, de 27 de agosto de 2012, com as alterações precedidas pelas Leis "R" nºs 81/2012, 97/2012, 3/2013, 14/2013, 25/2013, 67/2013 e 74/2013, passa a vigorar com a inclusão da seguinte ação e meta:

Órgão: 15 – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 0002 – Departamento de Agropecuária e Abastecimento
Programa: 39 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2013
228	Projeto	INFRAESTRUTURA DE APOIO ÀS ATIVID DA AGROPECUÁRIA	M²	22.434,35
			Valor	1.534.000,00

Meta: Construir, em parceria com órgãos federais e estaduais, o Centro Agropecuário.

Produto Esperado: Estrutura física adequada para abrigar entidades ligadas ao setor agropecuário, na elaboração e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor produtivo rural.

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 81, de 14 de agosto de 2013

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013:

I – crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 610.521,61 (seiscentos e dez mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 9

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.00000-034 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R\$	14.991,98
13890 00511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....R\$	14.991,98

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.00082-022 MANUT E CONSERV DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$	28.000,00
01050 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	28.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 08.244.00452-025 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	34.000,00
01100 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	34.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.005 - 04.126.00072-027 SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$	74.016,56
01270 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	74.016,56

PROJETO/ATIVIDADE 05.002 - 04.121.00112-040 PROJETOS TÉCNICOS E ESTATÍSTICA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	2.280,00
02120 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	2.280,00

PROJETO/ATIVIDADE 05.006 - 04.127.00102-044 IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	7.360,00
02240 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	7.360,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.003 - 04.122.00132-049 VALE TRANSPORTE E BOLSAS DE ESTUDO

3.3.90.18.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.....R\$	21.000,00
02550 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	21.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 24.122.00142-053 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$	6.040,00
02690 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	6.040,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.306.00176-073 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$	77.700,55
03890 00208 1011 / 9 / 1 / 6 / 1 8 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.....R\$	77.700,55

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-090 MANUT CONSERV EDIFICAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	19.211,26
04750 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....R\$	19.211,26

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-093 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	7.709,03
13720 00219 1011 / 9 / 1 / 6 / 1 8 Prog. Apoio Suplem. Educ. Infantil FNDE.....R\$	7.709,03

PROJETO/ATIVIDADE 09.004 - 12.128.00126-095 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.18.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.....R\$	15.000,00
05270 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.602.00411-121 INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS E COOPERATIVAS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	20.905,50
06320 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	20.905,50

PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00302-141 MANUT E CONSERV PRAÇAS, PARQ, JARDINS - DESPESAS FIXAS

3.1.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE.....R\$	27.000,00
07010 00511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....R\$	27.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00451-152 CONST, AMPL, REFORM, MELH E EQUIP DE CENTROS CONV COMUN - ORÇAMENTO DO POVO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	9.616,47
07400 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	9.616,47

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-182 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.1.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE.....R\$	92.598,52
08800 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	92.598,52
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$	17.810,00
08820 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	17.810,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.00362-188 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL REGIONAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	1.000,00
13900 00500 500 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM.....R\$	1.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 10

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.00422-217 MANUT E CONSERV DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 39.000,00
11540 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 39.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-229 MANUT ATIV DAS UNIDADES DE ATEND DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE.....	R\$ 33.200,00
12160 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 33.200,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-231 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.600,00
13910 10034 1005 / 3 / 99 / 1 / 1 Convênio SEDS/ FEAS Ações PAEFI	R\$ 15.600,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 15.600,00
13920 10034 1005 / 3 / 99 / 1 / 1 Convênio SEDS/ FEAS Ações PAEFI	R\$ 15.600,00
PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 04.782.00492-238 MANUT SERV ADMIN/SUORTE SECR INFRAESTRUTURA RURAL	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 18.625,00
12640 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 18.625,00
PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.00492-245 CONSERV. E MANUT. ESTR. RURAIS PONTES E BUEIROS	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 12.256,74
12790 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 12.256,74
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 610.521,61

II – crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.294.742,50 (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mediante a inclusão e suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.00362-266 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE – RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 602.662,50
09771 00496 496 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.....	R\$ 602.662,50
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 26.000,00
09772 00496 496 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.....	R\$ 26.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 120.000,00
09773 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 20.000,00
09774 00496 496 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.....	R\$ 100.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 20.122.00391-267 INFRAESTRUTURA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGROPECUÁRIA	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 300.000,00
10651 10029 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Termo Cooperação CAIXA Parceria Prestação de Serviços.....	R\$ 300.000,00
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	R\$ 1.234.000,00
10652 10029 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Termo Cooperação CAIXA Parceria Prestação de Serviços.....	R\$ 1.234.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.243.00436-222 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMAS	
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	R\$ 12.080,00
11719 10009 934 / 9 / 6 / 6 / 6 Programa Pró Jovem / MDS - Proteção Social Básica Jovem.....	R\$ 12.080,00
TOTAL DAS INCLUSÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 2.294.742,50

Art. 3º – Para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 04.122.00022-012 GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA AFD	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 34.256,60
00640 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 34.256,60
PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.00081-021 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 28.000,00
01020 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 28.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.005 - 04.126.00072-027 SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$ 30.598,32
01260 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 30.598,32
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 9.161,64
01280 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 9.161,64



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 11

PROJETO/ATIVIDADE 05.004 - 04.121.00102-042 PLANEJAMENTO URBANO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	9.640,00
02190 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	9.640,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.002 - 04.122.00132-046 ATIV DEPTO ADMINISTRATIVO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$	13.000,00
02320 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	13.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.002 - 04.122.00132-047 RECURSOS HUMANOS - SERVIDORES CEDIDOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$	8.000,00
02420 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	8.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 24.122.00142-053 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$	6.040,00
02680 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	6.040,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-081 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$	15.000,00
04280 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-093 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	6.509,03
13710 00219 1011 / 9 / 1 / 6 / 18 Prog. Apoio Suplem. Educ. Infantil FNDE.....R\$	6.509,03
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$	7.000,00
05030 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....R\$	7.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$	12.211,26
05060 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....R\$	12.211,26

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 18.695.00251-116 INFRAESTRUTURA PARA ÁREAS DE LAZER

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	20.905,50
06150 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	20.905,50

PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00301-137 CONST, AMPL, REF ÁREAS LAZER, PRAÇAS, PARQ E JARD

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	27.000,00
06870 00511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....R\$	27.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00452-154 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS - ORÇAMENTO DO POVO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	9.616,47
07440 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	9.616,47

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00321-160 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	14.991,98
07630 00511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....R\$	14.991,98

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-179 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	41.000,00
08550 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	41.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00362-183 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$	20.000,00
08980 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.00362-188 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL REGIONAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	69.408,52
09720 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	69.408,52

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.303.00352-189 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SUPORTE PROFILÁTICO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	1.000,00
09840 00500 500 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM.....R\$	1.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.00421-213 CONST, AMPL, REFOR E MELH EM UNID ATEND AO IDOSO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	12.000,00
11430 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	12.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.00422-216 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL AO IDOSO

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$	8.000,00
11500 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	8.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	2.000,00
11530 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	2.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 12

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.243.00436-222 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	12.080,00
11750 10009 934 / 9 / 6 / 6 / 6 Programa Pró Jovem / MDS - Proteção Social Básica Jovem	R\$	12.080,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00451-224 INFRAESTRUTURA DE CRAS, CREAS E CENTROS ASSISTENCIAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	27.000,00
11860 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	27.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-225 PROT SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIAS E SEUS MEMBROS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.000,00
11870 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-227 MANUT E CONSER DAS ESTRUT DAS UNIDAD DE ASS SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	8.200,00
12080 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	8.200,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-231 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	10.000,00
12320 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.00491-243 READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	12.256,74
12730 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	12.256,74

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.00491-244 PAVIMENT E EXEC DE GALER DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTR RUR

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	18.625,00
12740 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	18.625,00

PROJETO/ATIVIDADE 20.002 - 08.244.00452-260 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À JUVENTUDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	34.000,00
13440 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	34.000,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 532.501,06

II – recursos provenientes das seguintes transferências:

a) Transferência do FNDE, na fonte 208 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no valor de R\$ 77.700,55 (setenta e sete mil setecentos reais e cinquenta e cinco centavos);

b) Transferência do SUS, na fonte 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 728.662,50 (setecentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

c) Transferências CEF, na fonte 10029 - Termo Cooperação CAIXA Parceria Prestação de Serviços, no valor de R\$ 1.534.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil reais);

d) Transferência do Estado, na fonte 10034 - Convênio SEDS/ FEAS Ações PAEFI, no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

III – rendimento de aplicação financeira proveniente da fonte 219 - Prog. Apoio Suplem. Educ. Infantil FNDE, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 13

LEI “R” Nº 82, de 14 de agosto de 2013

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Gestão dos Serviços Socioassistenciais das Entidades Não-Governamentais que compõem a Rede Socioassistencial do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Programa de Gestão dos Serviços Socioassistenciais das Entidades Não-Governamentais que compõem a Rede Socioassistencial do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar, no exercício de 2013, repasse financeiro às entidades não-governamentais da rede socioassistencial que ofertam serviços de assistência social de caráter continuado de proteção social básica e proteção social especial de assistência social no Município de Toledo.

Parágrafo único – O auxílio financeiro de que trata o **caput** deste artigo deverá ser utilizado:

I – em despesas de custeio;

II – em despesas de capital;

III – no reordenamento do atendimento para adequação aos pressupostos das legislações e normativas vigentes.

Art. 3º – O auxílio financeiro de que trata esta Lei corresponde a 1,7 (uma vírgula sete) parcela a ser paga pelo Município à entidade e/ou organização de assistência social, conforme valores, critérios e metas constantes nos Termos de Convênio do Programa de Gestão dos Serviços Socioassistenciais – **Per Capita**, para entidades não-governamentais da rede socioassistencial de Toledo.

Art. 4º – Os serviços, programas e projetos financiados por esta Lei contemplam as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 5º – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 6º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações que:

I – atendam a Lei nº 6.308/2007, que dispõe sobre organizações e entidades de assistência social;

II – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a rede prestadora de serviços socioassistenciais da política de assistência social do Município.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos

recursos de que trata esta Lei é estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa nº 01/2013, da Controladoria de Controle Interno do Município, ou sua sucedânea.

Parágrafo único – Na prestação de contas a que se refere o **caput** deste artigo será obrigatória a apresentação dos relatórios e da documentação exigida na Instrução Normativa nele mencionada, ou sua sucedânea.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de assistência social será realizada pela Controladoria de Controle Interno do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante auditorias, fiscalizações e inspeções, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, através de fiscal, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de fiscalização em ambos os casos com emissão de parecer.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 83, de 14 de agosto de 2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à implementação de unidade industrial situada no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à implementação de unidade industrial situada no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa Poli-Sopro Indústria de Embalagens Plásticas Ltda., sediada no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município.

§ 1º – O incentivo de que trata o **caput** deste artigo compreende o custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor da pavimentação asfáltica do acesso e do pátio da unidade industrial nele referida, no montante de até R\$ 30.760,73 (trinta mil setecentos e sessenta reais e setenta e três centavos).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 14

§ 2º – Caberá à empresa mencionada no **caput** deste artigo, em contrapartida ao incentivo a ela concedido:

I – gerar vinte e cinco empregos diretos até o ano de 2015, mantendo-os pelo período mínimo de cinco anos;

II – manter as suas atividades industriais pelo período mínimo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º – O descumprimento de qualquer dos encargos fixados para a empresa no parágrafo anterior, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor correspondente ao incentivo recebido, devidamente corrigido, pela empresa aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 84, de 14 de agosto de 2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial, firmado em 25 de junho de 2013, com o Sr. Joselino Civa Donida, consistente no pagamento da importância de R\$ 5.622,35 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), a título de reparação de danos ocasionados em muro e em portão eletrônico em imóvel de sua propriedade, por enxurrada decorrente da precipitação de águas pluviais, em virtude de problemas na rede coletora, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 9164, de 15 de março de 2013.

Parágrafo único – O pagamento do valor referido no **caput** deste artigo deverá ser efetuado no prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Lei, devidamente corrigido de acordo com a variação da Unidade de Referência de Toledo (URT), desde a data em que foram efetuados os pagamentos correspondentes à reconstrução/conserto dos bens pelo proprietário do imóvel atingido, deduzindo-se do montante obtido os débitos tributários de sua responsabilidade e da empresa Oesteinsumos perante a Fazenda Pública municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 162, de 13 de agosto de 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

considerando a solicitação contida em Pedido de Providência, desta data, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos das alíneas “h” e “m” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), a ser destacada do lote rural nº 19.A do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia – Linha São Francisco, nesta cidade de Toledo, conforme Matrícula nº 56.253 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com a Avenida Maripá, em azimute de 122º20’, na extensão de 144,70 metros, e ainda em azimute de 103º17’, na extensão de 28,50 metros;

II – a Leste, com o lote rural nº 17, em azimute de 180º00’, na extensão de 285,18 metros;

III – ao Sul, com a parte remanescente do lote rural nº 19.A, em azimute de 270º00’, na extensão de 150,00 metros;

IV – a Oeste, com a parte remanescente do lote rural nº 19.A, em azimute de 0º00’, na extensão de 369,12 metros.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades socioassistenciais, comunitárias, educacionais, culturais e/ou de lazer.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 15

Municipalidade a proceder às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 163, de 14 de agosto de 2013

Regulamenta dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que trata do afastamento de servidores integrantes do magistério público municipal para fins de realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do **caput** e os §§ 1º e 2º do artigo 102, o artigo 103 e o inciso II do artigo 117 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o inciso XIII do § 3º do artigo 4º da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo),

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo poderá autorizar o afastamento, remunerado ou não, de servidores integrantes do quadro do magistério público municipal, para a realização de cursos de mestrado ou doutorado, ofertados por universidades brasileiras, na modalidade presencial, que possuam pertinência com a política e o plano de educação pública municipal de Toledo, nos casos e de acordo com as condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º – O número máximo de servidores que poderão ser concomitantemente afastados na forma do disposto neste Decreto será de dois servidores para mestrado e de dois para doutorado.

§ 1º – Caso remanesça alguma das vagas de afastamento para doutorado, poderá ela ser preenchida para mestrado, observado o limite total máximo estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 2º – O período de afastamento não poderá ser superior ao de duração do mestrado ou doutorado.

Art. 3º – Poderá solicitar o afastamento a que se refere este Decreto o servidor do quadro do magistério que atenda os seguintes requisitos:

I – possua mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo e em regência de classe na rede municipal de ensino por ocasião do pedido;

II – não se encontre em estágio probatório em novo cargo;

III – se, para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ou superior ao dobro do período do pretense afastamento;

IV – comprove a aprovação de seu projeto de pesquisa para o mestrado ou doutorado.

Parágrafo único – O pedido a que se refere o **caput** deste artigo, instruído com o comprovante mencionado em seu inciso IV, deverá ser dirigido à Secretaria da Educação e formalizado no Setor de Protocolo do Município.

Art. 4º – Não poderá ser autorizado o afastamento, para os fins do disposto neste Decreto, ao professor que:

I – no período de três anos anteriores à formulação do pedido:

a) tiver recebido qualquer penalidade disciplinar, aplicada por processo administrativo;

b) contar com mais de sessenta dias de licença não remunerada;

c) tiver obtido média geral inferior a 7,0 (sete) nas avaliações de desempenho realizadas no período;

d) tiver mais de três dias de faltas injustificadas.

II – tiver mais de sessenta dias de afastamento para tratamento de saúde, nos doze meses anteriores ao pedido de afastamento.

Parágrafo único – Da mesma forma, não será autorizado o afastamento previsto neste Decreto:

I – a mais de um professor lotado na mesma escola;

II – para fins de realização do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), promovido pelo Estado do Paraná;

III – de professor que esteja prestando serviços fora da rede pública municipal de ensino;

IV – de professor que esteja licenciado para o exercício de mandato eletivo ou classista.

Art. 5º – Caso o número de interessados no afastamento seja superior ao limite fixado no artigo 2º desta Lei, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço prestado ininterruptamente na rede municipal de ensino;

II – exclusividade de atuação na rede pública municipal de ensino;

III – maior idade.

Art. 6º – O servidor que obtiver a autorização para o afastamento de que trata este Decreto deverá:

I – comprovar, perante o Município, a cada seis meses, a sua matrícula, frequência e avaliação no curso de mestrado ou doutorado;

II – se se tratar de afastamento remunerado:

a) prestar atendimento na área de sua pesquisa à Secretaria Municipal da Educação, em carga horária equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada de trabalho no período do afastamento;

b) permanecer no cargo, após o término do afastamento, pelo tempo mínimo correspondente ao período do afastamento;

c) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere antes de cumprir o que preceitua o inciso anterior.

Parágrafo único – Ocorrendo a desistência antes



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 16

do término do curso, o professor que obteve o afastamento remunerado deverá devolver aos cofres públicos os valores das remunerações recebidas durante o prazo do afastamento, devidamente corrigidos pelos mesmos índices dos reajustes dos vencimentos dos servidores municipais, verificados no período.

Art. 7º – Fica vedado ao professor afastado na forma deste Decreto assumir outro vínculo empregatício ou atividade remunerada durante o período do afastamento, sob pena de ter de retornar ao efetivo exercício do cargo e de devolver ao Município os valores recebidos durante o período do afastamento, observados os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º – O servidor que for titular de dois cargos de Professor T20 poderá solicitar o afastamento em apenas um deles.

Art. 9º – Se o servidor for titular de apenas um cargo de Professor T20, o seu afastamento poderá ser parcial, mediante a reposição ou compensação de horas para a complementação da respectiva jornada de trabalho.

Art. 10 – Durante o período de afastamento, o servidor não terá direito a progressão na carreira, exceto o cômputo do adicional por tempo de serviço.

Art. 11 – O professor que prestar informação falsa ou inexata, a qualquer tempo, terá o afastamento cassado, devendo devolver aos cofres públicos os valores recebidos no período, na forma prevista no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto, além de responder pelas demais cominações legais.

Art. 12 – Findo o período do afastamento, o professor deverá apresentar documentos comprobatórios da conclusão do respectivo curso no prazo de até 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único – Os documentos referidos no **caput** deste artigo deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição de ensino, o nome do curso, a habilitação obtida, a data de conclusão do curso, o número do ato de autorização e o reconhecimento perante o CAPES e o MEC, a assinatura e a identificação do responsável pela sua lavratura.

Art. 13 – Fica constituída Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento para a realização de cursos de mestrado ou doutorado, composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – um da Secretaria de Recursos Humanos;

II – um da Secretaria da Educação;

III – um do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 14 – Compete à Secretaria de Recursos Humanos:

I – efetuar o levantamento e o controle das vagas, para fins de análise dos pedidos de afastamento;

II – elaborar e publicar os editais para definir prazos para a apresentação de requerimentos de afastamento;

III – receber os requerimentos e encaminhá-los à Comissão referida no artigo anterior, com as informações e pareceres necessários;

IV – comunicar os resultados dos pedidos aos requerentes;

V – efetuar o acompanhamento da frequência e o controle da documentação a ser apresentada pelo servidor afastado.

Art. 15 – A decisão final sobre os pedidos de afastamento de que trata este Decreto caberá ao Chefe do Executivo municipal, ouvido o titular da Secretaria da Educação.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TANIA ELISETE DE GRANDI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 164, de 14 de agosto de 2013

Altera o Decreto nº 265/2003, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Concursos para o provimento de cargos no serviço público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelecem o artigo 23 da Lei nº 1.821/1999, o artigo 20 da Lei nº 2.074/2011, a Lei “R” nº 1/2010 e respectivas alterações e os demais dispositivos legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 265, de 29 de abril de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Concursos para o provimento de cargos no serviço público municipal de Toledo, com as modificações procedidas pelos Decretos nºs 276/2003, 34/2005, 371/2006 e 298/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** – Os candidatos ao concurso para o provimento de cargo ou emprego no serviço público municipal de Toledo deverão preencher os seguintes requisitos, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei “R” nº 1/2010, conforme o caso:

I – os constantes das classes de que trata a Lei nº 1.821/1999 e dos empregos a que se refere a Lei “R” nº 1/2010;

...

Art. 7º – Em cada concurso, o candidato somente poderá efetuar inscrição para uma das carreiras ou empregos oferecidos, não sendo aceita inscrição condicional, nem por correspondência.

...

Art. 8º – O concurso público será de:

I – provas escritas ou de provas escritas e práticas, para os cargos do quadro geral e para os empregos públicos, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos e empregos a serem providos, conforme se dispuser no respectivo edital;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 17

...
III – provas de aptidão física, de caráter eliminatório, nos casos e situações em que o respectivo edital do concurso as exigir.

§ 1º – ...

I – questões de múltipla escolha, envolvendo conhecimentos específicos e gerais, de acordo com o nível e grau de complexidade do cargo ou emprego a ser preenchido;

...

§ 2º – A prova prática, de caráter eliminatório, objetiva avaliar a habilidade prática, os conhecimentos e a experiência profissional do candidato, de acordo com o cargo ou emprego a ser preenchido.

...

Art. 9º – As provas a que se referem os incisos I e III do **caput** do artigo anterior serão eliminatórias e a referida no inciso II será classificatória, sendo que o resultado final será obtido mediante o seguinte cálculo, variando o peso das provas, conforme o cargo ou emprego a ser preenchido, em suas complexidades intelectuais e/ou práticas:

...

Art. 10 – Do resultado das provas e/ou do resultado final, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo estipulado em Edital.

§ 1º – Não caberá recurso do resultado das provas práticas e de aptidão física.

§ 2º – Os recursos deverão ser interpostos perante o Secretário de Recursos Humanos do Município, o qual somente dará seguimento àqueles cujos fundamentos e razões sejam pertinentes, ouvida a Comissão do Concurso Público.

...

Art. 13 – ...

I – ...

a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo ou emprego;

...

§ 2º – Na hipótese de aceitação, o candidato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo ou emprego, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 18 da Lei nº 1.822/1999.

§ 3º – ...

I – for considerado apto nos exames médicos e laboratoriais e na avaliação psicológica a que deverá se submeter, conforme previsto no respectivo edital, observados os tipos, padrões e parâmetros de resultados aplicáveis de acordo com as peculiaridades e características de cada cargo ou emprego;

II – comprovar a habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo ou emprego, mediante a documentação solicitada;

III – não ficar caracterizado acúmulo de cargos ou empregos.

...

Art. 17 – ...

...

II – possuir aptidão física e mental, de acordo com as condições e critérios estabelecidos no respectivo edital;

III – apresentar comprovante de escolaridade, de acordo com as especificações de cada cargo ou emprego, e/ou a habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional técnica ou regulamentada.

...”

Parágrafo único – Em virtude das alterações procedidas por este Decreto, a ementa do Decreto nº 265, de 29 de abril de 2003, passa a ser: “Dispõe sobre o Regulamento Geral de Concursos para o provimento de cargos e o preenchimento de empregos no serviço público municipal de Toledo”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 368, de 14 de agosto de 2013

Nomeia **Paulo Fabio Leonardi** no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio à Juventude da Secretaria da Juventude do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 036/SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Paulo Fabio Leonardi** no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio à Juventude da Secretaria da Juventude do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de 15 de agosto de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 18

PORTARIA Nº 369, de 14 de agosto de 2013

Exonera, a pedido, **Malcom Jones Krummenauer Brigo** do cargo de Médico T4 I – Urologista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 27.780, de 12 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Malcom Jones Krummenauer Brigo** do cargo de Médico T4 I – Urologista, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 15 de agosto de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2013

Comunico que, considerando que a empresa **BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** participante na qualidade de proponente do processo licitatório

na modalidade de Concorrência sob nº 005/2013, cujo objeto é **seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade e propaganda aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Toledo, compreendendo: a) planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários; b) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; c) pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários** foi **INABILITADA**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Julgadora decide, em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pela empresa participante.
Toledo, 14 de Agosto de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2013

OBJETO: seleção de propostas visando aquisição de *materiais e equipamentos para fanfarras* das Escolas Municipais Orlando Luiz Basei, Washington Luiz e São Luiz e *aquisição de módulo de ginástica “Estação Saúde”* a ser instalado no Parque Ecológico Diva Paim Barth neste município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 29 DE AGOSTO DE 2013, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 26.871,00 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e um reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 19

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 25, de 12 de agosto de 2013

Referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) – Campus de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o termo de convênio firmado entre o Município de Toledo, com interveniência da Secretaria do meio Ambiente, e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) – Campus de Toledo, com interveniência da Inomaq Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Art. 2º- Fica referendado termo de convênio celebrado em 7 de junho, de 2013, entre o Município de Toledo e com interveniência da Secretaria do meio Ambiente, e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) – Campus de Toledo, com interveniência da Inomaq Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda., visando a realização de testes experimentais de tecnologia alternativa para processamento de rejeitos no aterro sanitário municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

serviços na agência regional da Junta Comercial do Paraná em Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 27, de 12 de agosto de 2013

Referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal do Paraná.

Art. 2º- Fica referendado termo de convênio celebrado em 14 de junho, de 2013, entre o Município de Toledo e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal do Paraná, visando a cedência de servidora para atuação na Unidade Técnica Regional Agropecuária - UTRA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 26, de 12 de agosto de 2013

Referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, com interveniência da Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT.

Art. 2º- Fica referendado termo de convênio celebrado em 10 de junho, de 2013, entre o Município de Toledo e a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, com interveniência da Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT, para cedência de servidor, para prestar

RESOLUÇÃO Nº 28, de 13 de agosto de 2013

Autoriza o Prefeito Municipal a afastar-se do cargo e ausentar-se do País para participar, como representante do Município de Toledo, de visita técnica à cidade de Auburn, no Alabama, Estados Unidos da América.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de agosto de 2013

Edição nº 824

Página 20

Art. 1º - Esta Resolução autoriza o Prefeito do Município de Toledo a afastar-se do cargo e ausentar-se do País para participar, como representante do Município de Toledo, de visita técnica à cidade de Auburn, no Alabama, Estados Unidos da América no período de 16 a 23 de agosto de 2013.

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município de Toledo autorizado a afastar-se do cargo e ausentar-se do País no período de 16 a 23 de agosto de 2013, para a finalidade do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - A participação, gerada de convite do Prefeito daquela cidade, tem por finalidade buscar conhecimentos e informações sobre novas tecnologias desenvolvidas pela Universidade de Auburn para a transformação de dejetos de animais em ração, mediante processo que reduz significativamente a quantidade de poluentes e odores tóxicos.

Art. 3º - O disposto nesta Resolução resultará:
I - em ônus para os cofres públicos municipais;
II - na transmissão do cargo ao substituto legal.

Parágrafo único - Poderá o Prefeito Municipal licenciado, acaso ocorrer seu retorno ao Município antes de 23 de agosto de 2013, reassumir o cargo, independentemente do prazo da licença a que se refere o caput do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.